



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:

(17)-3311-4368, Catanduva-SP - E-mail: catanduva1cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1502638-84.2024.8.26.0132**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Ameaça**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **LUCIANO BENEDITO RODRIGUES e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Carlos Pinheiro de Freitas**

Vistos.

Providencie-se o apensamento dos autos de medidas protetivas (processo nº 1502472-50.2024.8.26.0132) a estes.

Acolho a manifestação do M.D. representante do Ministério Público de págs. 27/30, relativamente a este inquérito policial, e determino o arquivamento deste, em relação ao crime de ameaça, ressalvado o disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

Façam-se as necessárias anotações e comunicações.

Quanto ao crime de injúria, aguarde-se eventual oferecimento de queixa-crime, ou o decurso do prazo decadencial, certificando-se.

Havendo decurso de tal prazo, venham-me conclusos.

Int., Dil.

Catanduva, 01 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE FREITAS,
Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento baixado no JusBrasil por ISRAEL BENEDITO RODRIGUES, CPF: 40920478867 em 23.12.2024, 13:32